



## Comissão Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Engenharia e Ciência dos Materiais

### Resolução PPGECM nº 02/2018

#### Dispõe sobre os critérios para solicitação de vagas nos Editais de Processo Seletivo para Novos alunos no PPGECM-UENF

**Art. 1º** - Docentes credenciados ao PPGECM deverão encaminhar à Comissão Coordenadora do PPGECM a demanda de vagas, com prazo de 30 dias antes da data prevista no Calendário Acadêmico da Pós-Graduação para a abertura de Edital de Processo Seletivo de Novos Alunos.

**Art. 2º** - Terá a solicitação plenamente atendida, considerando o nível de credenciamento, o(a) Docente que apresentar média de artigos já publicados, qualificados pela CAPES em estrato A1, A2 e B1 na área de Engenharias II, maior ou igual a 1,2.

**Art. 3º** - Poderá solicitar até 3 vagas para o Mestrado e 1 vaga para o Doutorado, considerando o nível de credenciamento, o(a) Discente que tiver média de artigos já publicados, qualificados pela CAPES em estrato A1, A2 e B1 na área de Engenharias II, maior que 0,75 e menor que 1,2.

**Art. 4º** - Para o cálculo será considerado o período relativo ao triênio anterior ao ano corrente e os artigos publicados no ano corrente.

**Art. 5º** - A média de publicação será calculada considerando o número de artigos já publicados, qualificados pela CAPES em estrato A1, A2 e B1 na área de Engenharias II, no período estipulado no **Art 4º**, dividido por 3 (três) para editais que forem abertos para admissão de novos alunos para o segundo semestre e por 4 (quatro) para editais que forem abertos para admissão de novos alunos no primeiro semestre, conforme calendário acadêmico da Pós-Graduação.

**Art. 6º** - O(A) Docente que não atender aos critérios estabelecidos no **Art. 2º** ou **Art. 3º** poderão solicitar até 3 vagas de mestrado desde que apresente documentação comprobatória de submissão, publicação e/ou aceite de quatro (4) publicações qualificadas pela CAPES (estrato A1, A2 e B1) no ano corrente.

**§ 1º** - O critério estabelecido no Art. 6º só poderá ser aplicado uma vez a cada ano, sendo vetado sua aplicação por mais de dois anos consecutivos para o(a) mesmo(a) docente.

**Art. 7º** - O(A) Docente que não atender aos critérios estabelecidos no **Art. 2º**, **Art. 3º** ou **Art. 6º** poderá solicitar até duas (2) vagas de mestrado, desde que apresentem documentação comprobatória de submissão, publicação e/ou aceite de duas (2) publicações qualificadas pela CAPES (estrato A1, A2 e B1) no ano corrente.



---

**§ 1 °** - O critério estabelecido no Art. 7º só poderá ser aplicado uma vez a cada ano, sendo vetado sua aplicação por mais de dois anos consecutivos para o(a) mesmo(a) docente.

**Art. 9º** - Esta Resolução não poderá violar o estabelecido no Documento de Área das Engenharias II e Resoluções da CAPES.

**Art. 8º** – Esta Resolução entrará em vigor a partir de sua homologação na CPPG.

Campos do Goytacazes, 04 de julho de 2018

**Prof. Djalma Souza**  
**Coordenador do PPGECM**

*Resolução homologada pela CPPG em sua 346ª reunião, realizada em 26 de setembro de 2018.*